PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.601, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município, área de terreno que especifica e autoriza sua utilização por cessão de direito real de uso.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 1995 , aprovou Projeto de Lei nº 93/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para classe de bens dominicais do Município, a área abaixo descrita, denominada parte do Sistema de Lazer nº 2 do loteamento Conjunto Habitacional"Luiz Antonio Fernandes Dias", autorizando ainda a utilização da mesma por cessão de uso pela entidade denominada **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia**, CGC Nº 67.156.570/0001-46,para serem implantadas no local dependências para a prática de assistência social e espiritual e outras atividades afins.

Uma área Urbana, de forma retangular, localizada no Conjunto Habitacional "Luiz Antonio Fernandes Dias", área esta, subtraída do Sistema de Lazer nº "2", com as seguintes medidas e confrontações: mede 17,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de ambos lados, confrontando do lado esquerdo com o lote número "9" da quadra "M",e, a partir daí passa a confrontar com área remanescente do Sistema de lazer nº "2", perfazendo uma área de 510,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 43/95 desta Prefeitura.

Art. 2º - O projeto de construção a ser implantado no local deve ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, e deverá ter início no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei , sendo concluído no prazo de 3 (três) anos, ficando sob a responsabilidade da cessionária todas as despesas, da implantação do referido projeto.

LEI Nº 2.601, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 3º - O prazo da cessão será de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, caso seja de interesse do Município.

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações desta Lei, importará na retrocessão da área cedida ao Município, independente de notificações, interpelações ou qualquer procedimento judicial, sendo a posse do imóvel assumida pela Prefeitura de imediato, sem direito à cessionária a receber indenizações por eventuais benfeitorias e acessórios edificados no local.

Art. 5º - As despesas oriundas com escrituras ou outros documentos necessários para a regularização da presente cessão, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 6º - A presente cessão tem caráter gratuito, no prazo de sua duração, desde que a cessionária desenvolva no local o projeto de edificação, mantendo as despesas que se fizerem necessárias, às suas expensas.

Art. 7º - Os benefícios da presente Lei, poderão ser cedidos a outras entidades de fins filantrópicos, bastando para tanto a simples anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica